



TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DA MAIA 2025

ARTIGO 1º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no n.º 4, do artigo 16.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de fevereiro (Lei das Finanças Locais) e na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea j) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

ARTIGO 2º

Objecto

Pelo presente diploma é aprovado o Regulamento Tarifário que define os preços relativos à prestação de serviços das atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, a cobrar pelos Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia, enquanto Entidade Gestora.

ARTIGO 3º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os preços a cobrar pela Entidade Gestora dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, de acordo com o previsto no respetivo Regulamento de Serviço.

ARTIGO 4º

Princípios

Os preços a cobrar, no âmbito do presente Regulamento, respeitam os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da igualdade, sendo medidos em situação de eficiência produtiva e tendo como valor base os custos, directa ou indirectamente suportados, pela Entidade Gestora, com a prestação dos serviços.

ARTIGO 5º

Tarifário

- 1.** Para efeitos do previsto no Regulamento de Serviço de que este diploma é anexo, enumeram-se e definem-se os tipos de preços seguintes:
 - a)** Preço da primeira instalação do contador de água – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
 - i)** Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii)** Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii)** Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação do contador e respectivos acessórios.
 - b)** Preço de posteriores instalações do contador de água – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
 - i)** Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii)** Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii)** Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação do contador.
 - c)** Preço da ligação/ramal para abastecimento de água e para recolha e drenagem de águas residuais – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
 - i)** Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii)** Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii)** Custos inerentes aos fiscais que procedem à verificação das instalações internas do prédio;
 - iv)** Custos inerentes ao pessoal especializado e a todos os materiais necessários à execução do ramal de água e/ou saneamento.

- d)** Preço de consumo de água – O valor cobrado pelo consumo de água é calculado de acordo com a fórmula $K + TC$, em que:

K – Traduz a disponibilidade do serviço, ou seja, reflecte todos os custos de implantação, modernização, reabilitação ou substituição de infra-estruturas, equipamentos ou meios afectos ao sistema de abastecimento de água, sendo o respectivo valor determinado em função do diâmetro do contador instalado;

T – Tarifa cujo valor corresponde aos custos com a aquisição de água em alta, acrescidos dos custos directos;

C – Consumo de água, cuja contagem resulta das leituras efectuadas ao respectivo contador, nos termos previstos no Regulamento de Serviço.

- e)** Preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais – O valor cobrado pela recolha, drenagem e tratamento de águas residuais é calculado de acordo com a fórmula $K + TC$, em que:

T – Tarifa cujo valor corresponde aos custos de conservação e manutenção da rede, despesas com pessoal especializado, despesas com o processo de tratamento, nomeadamente produtos químicos, floculantes, serviços prestados por peritos, entre outros;

C – Multiplicador cujo valor resulta das leituras efectuadas ao contador do consumo de água, nos termos previstos no Regulamento de Serviço.

K – Tarifa fixa que permite a recuperação de custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço.

Deliberações: Conselho de Administração: 6 de dezembro de 2010;

Câmara Municipal da Maia: 13 de dezembro de 2010.

- f)** Preço de restabelecimento fornecimento de água, após suspensão por falta atempada de pagamento – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:

i) Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista à interrupção do fornecimento de água;

ii) Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista ao restabelecimento do fornecimento de água;

iii) Custos inerentes ao envio de carta registada com aviso de recepção.

- g)** Preço de restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão pedida pelo Utilizador – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista à interrupção do fornecimento de água;
 - ii)** Custos inerentes ao transporte e deslocação ao local de pessoal especializado, com vista ao restabelecimento do fornecimento de água.
- h)** Preço pela aferição do contador, a pedido do Utilizador – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes à recolha do contador;
 - ii)** Custos inerentes ao envio do contador para as instalações da entidade aferidora certificada;
 - iii)** Custos facturados pela entidade aferidora, relativos aos trabalhos realizados.
- i)** Preço da instalação dos instrumentos de medição e de registo dos caudais industriais – Corresponde à soma calculada dos custos seguintes:
- i)** Custos inerentes ao engenheiro que analisa a informação recolhida;
 - ii)** Custos inerentes aos responsáveis pela verificação dos elementos contratuais e pela autorização da contratação;
 - iii)** Custos inerentes aos canalizadores que procedem à colocação dos instrumentos de medição e de registo dos caudais industriais.
- j)** Preço cobrado aos Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento, mas que disponham de infra-estruturas que permitem essa ligação – Corresponde aos custos indirectos, tal como definidos na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, inerentes ao preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.
- k)** Preço cobrado aos Utilizadores titulares de acordo de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas não ligados à rede de distribuição de água – Corresponde ao preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, com base no valor das capitações legalmente admitidas.

- 2.** A cada um dos custos identificados e definidos no n.º 1 do presente artigo, acrescem os seguintes:
- a)** Encargos administrativos, que correspondem à soma dos custos pelo tempo despendido pelos assistentes com o atendimento do utilizador, o registo dos pedidos na base de dados, ofícios ao cliente, elaboração e preenchimento de contratos, formulários e requerimentos e outras diligências administrativas que sejam necessárias;
 - b)** Custos indirectos, nomeadamente, os custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescidos da margem prevista para o serviço;
 - c)** IVA e Imposto de Selo, à taxa legal em vigor.
- 3)** Aos preços previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do presente artigo, acresce a Taxa de Recursos Hídricos, imposta ao Utilizador pelo Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 4)** Nos casos em que se verifique alteração do Utilizador, seja por transmissão da posição contratual ou através da substituição do contrato de fornecimento e de recolha, quando o contador não tenha sido levantado, o novo Utilizador pagará, única e exclusivamente, os encargos administrativos previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.
- 5)** O preço de consumo é um preço volumétrico fixado de acordo com o tipo de utilizador e do volume de água fornecida, ou do volume e das características físicas, químicas e microbiológicas das águas residuais colectadas.

ARTIGO 6º

Actualizações

- 1)** Os valores a cobrar de acordo com os preços identificados no artigo anterior são os estabelecidos na Tabela anexa e que faz parte integrante do presente Regulamento.

- 2) Os valores constantes na Tabela anexa a este Regulamento serão actualizados anualmente, de acordo com as regras e princípios estabelecidos no presente Regulamento, por iniciativa da Entidade Gestora, com a aprovação da Câmara Municipal da Maia.
- 3) Os valores a cobrar decorrentes da actualização referida no número anterior, deverão ser publicados 15 dias antes da sua entrada em vigor, nos termos legalmente previstos.
- 4) Poderão ser efectuadas actualizações extraordinárias, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Câmara Municipal da Maia, sendo publicadas nos termos legalmente previstos.

ARTIGO 7º

Dúvidas e Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor e caso existam dúvidas relativamente à matéria regulada no presente diploma, serão tais dúvidas respondidas pelo Presidente do Conselho de Administração da Entidade Gestora, através de despacho pronunciado para o efeito.

ARTIGO 8º

Norma revogatória

São expressamente revogados todos os tarifários e disposições regulamentares em vigor a esta data e que sejam contrárias ao disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 9º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Tarifário entra em vigor na data da entrada em vigor do Regulamento de Serviço.

ANEXO I

1. MODELO DO TARIFÁRIO DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA MAIA – 2025.

1. Preços a cobrar pela Entidade Gestora, no decurso do ano de 2025

Prestação de Serviços	2025 Preço €
Primeira instalação do contador de água	*
Posteriores instalações do contador de água	59,45
Ligações/Ramais de abastecimento de água e de recolha e drenagem de águas residuais	*
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão por falta atempada de pagamento	27,51
Restabelecimento do fornecimento de água, após suspensão pedida pelo Utilizador	23,49
Aferição do contador, a pedido do Utilizador	*
Instalação dos instrumentos de medição e de registos dos caudais industriais	*
Utilizadores titulares de contrato de fornecimento de água, que não estejam ligados à rede de saneamento mas que disponham das infra-estruturas que permitem essa ligação	0,2532/dia
Utilizadores titulares de acordo de ligação aos sistemas de recolha, drenagem e tratamento, mas que não estão ligados à rede de distribuição de água	0,3320/dia
Encargos Administrativos	29,34
Tarifa de envio de carta de corte	3,64

* Trabalho Orçamentado

2. Preço do consumo de água: K + TC, no decurso do ano de 2025

Diâmetro do Contador (mm)	2025 Valor de k (€)
15	0,1359/dia
20	0,2128/dia
25	0,4082/dia
30	0,5182/dia
40	1,2055/dia
50	2,098/dia
60	2,4035/dia
65	2,5759/dia
70	2,7126/dia
80	3,0015/dia
100	4,4991/dia

Tipo de Utilizador	Escalões	2025 Valor de T (€)
Doméstico	0 a 5 m ³	0,6816
	6 a 15 m ³	1,0993
	16 a 25 m ³	2,0835
	Superior a 25 m ³	3,1478
Comércio e Indústria	0 a 50 m ³	2,1437
	51 a 200 m ³	2,4185
	Superior a 200 m ³	2,6384
Sem fins lucrativos	Único	0,6816
Serviços Públicos	Único	2,5065
Autarquias Locais	Único	0,6816
Ligações Provisórias	Único	2,9681

3. Preço de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais: K + TC (*), no decurso do ano de 2025

Tipo de Utilizador	2025 Valor de T [€]
Doméstico	0,7255
Comércio/Industria.	1,4182
Sem fins lucrativos	0,4836
Serviços Públicos	1,4182
Autarquias Locais	0,7255
Ligações Provisórias	1,4182

k = 0,0611€ x d (nº dias)

2. TARIFÁRIO PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS

5 pessoas
1º Escalão (0 - 8 m³)
2º Escalão (9 - 18 m³)
3º Escalão (19 - 28 m³)
4º Escalão (> 28 m³)

6 pessoas
1º Escalão (0 - 11 m³)
2º Escalão (12 - 21 m³)
3º Escalão (22 - 31 m³)
4º Escalão (> 31 m³)

7 pessoas
1º Escalão (0 - 14 m³)
2º Escalão (15 - 24 m³)
3º Escalão (25 - 34 m³)
4º Escalão (> 34 m³)

8 pessoas
1º Escalão (0 - 17 m³)
2º Escalão (18 - 27 m³)
3º Escalão (28 - 37 m³)
4º Escalão (> 37 m³)

9 ou mais pessoas
1º Escalão (0 - 20 m³)
2º Escalão (21 - 30 m³)
3º Escalão (31 - 40 m³)
4º Escalão (> 40 m³)

3. TARIFÁRIO SOCIAL

- Desconto de 30% sobre as tarifas fixas e variáveis